

Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONEN/AM

Aos dias 25 de setembro de 2025, foi realizada a 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONEN/AM, de forma remota. A reunião foi iniciada pela **Presidente, Sra. Flávia Ribeiro (SEJUSC)**, a qual deu as boas-vindas àqueles que se faziam presentes: **o Vice-presidente, Sr. Cassius Clei Aguiar (OAB)**, **o Sr. Sergio Sócrates (UFAM)**, **o Sr. Leonardo Gobira (CRM)**, **o Sr. Leonardo Schmitt (PF)**, **a Sra. Maria Cristinaura (SESI)**, **a Sra. Rosália Sarmiento (TJAM)** **a Sra. Ceiza Regina Ribeiro da Silveira (SEDUC)**, **a Sra. Livia Lima (SES)**, **a Sra. Fabia Gondim (SES)**, **o Sr. Geovane Amorim (SEJUSC)** e **o Sr. Ednaldo Gomes (SEAS)**.

Na pauta da reunião debateu-se sobre alguns pontos:

1. I Ciclo Formativo “Gente no Centro: Abordagens Intersectoriais e Integradas para uma Política de Drogas no Brasil”;
2. Procedimento Administrativo: Internação Compulsória;
3. O que houver.

Dando início às pautas, a **Presidente, Sra. Flávia Ribeiro**, solicitou uma inversão de pauta, para assim distribuir um tempo maior para a discussão da pauta 2, que versa sobre eventuais deliberações, atas ou atuações do Conselho acerca da internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, demanda solicitada do Ministério Público. Dito isto, abriu espaço para que as representantes da Secretaria de Estado de Saúde no Conselho, a **Sra. Livia Lima** e **Sra Fabia Gondim**, para que pudessem esclarecer como está funcionando hoje.

A **Sra. Livia Lima (SES)** destacou que a SES tem recebido os processos e buscado cumprir as demandas de internações compulsórias. No entanto, alertou que muitas dessas internações não estão passando pelo Jurídico da SES, o que acarreta problemas, visto que a internação é determinada por **ato médico** e não por decisão judicial. Quando há a ocorrência desses problemas, há uma falta de consenso entre as áreas de saúde e judiciário. Quanto às internações voluntárias, estas estão ocorrendo normalmente, com o paciente acessando a unidade básica de saúde, manifestando o desejo de tratamento e iniciando o processo que culmina na internação.

A **Sra. Fabia Gondim (SES)** complementou, explicando que existe um esforço dos profissionais de saúde em atender à demanda, mas é crucial haver diálogo. Em muitos casos, o judiciário tenta determinar o tempo de internação do paciente, o que não corresponde ao funcionamento ideal do tratamento.



A **Sra. Livia (SES)** pontuou que as orientações não são vistas, e na maioria das vezes é apenas reforçado o cumprimento do serviço. A **Sra. Fabia Gondim (SES)** corroborou, ressaltando a importância de levar em consideração a autonomia do paciente. Questionou se há necessidade de segurar o paciente, caso a análise psicossocial indique que ele tem condições de sair sem risco, ou se deve seguir estritamente o determinado pelo juiz.

O **Sr. Cassius Clei (OAB)** sinalizou que existe uma lei a ser cumprida, e se a lei prevê que a internação é de até 90 dias, não se pode transferir essa responsabilidade, pois muitas vezes há pessoas ocupando vagas de outras mais necessitadas, sendo necessária uma manifestação clara do Conselho. O Conselheiro pediu que as representantes da SES explicassem o fluxo de funcionamento das internações.

A **Sra. Lívia Lima (SES)** explicou o fluxo: no primeiro momento, o familiar procura a Defensoria Pública, onde é aberta uma ação para a internação. O processo chega à SES, que cumpre a ordem. A Conselheira, contudo, pontuou que o setor Psicossocial da Defensoria Pública, muitas vezes, não segue o fluxo correto de a pessoa acessar primeiro o serviço básico de saúde, encaminhando-a diretamente para a internação sem a avaliação primária. A **Sra. Fabia Gondim (SES)** destacou, ainda, que há processos de internação sem o laudo médico, o que configura violação de competência.

O **Sr. Cassius Clei (OAB)** pontuou que o médico precisa de uma fórmula específica, e questionou se o processo não passa por uma equipe multidisciplinar.

A **Sra. Rosália Sarmiento (TJAM)** questionou a origem dessas decisões, de qual Vara Judicial elas estão partindo, afirmando ter certeza de que não são da Vara de Entorpecentes. Sugeriu que, se necessário, o Conselho promova um diálogo com os magistrados ou com a Presidência do Tribunal de Justiça (TJAM), e lembrou que não se pode esquecer dos direitos fundamentais do paciente. A **Sra. Fabia Gondim (SES)** respondeu que as decisões têm origem na Vara da Fazenda Pública, nas Comarcas dos Municípios do interior, em casos da Maria da Penha e em Audiências de Custódia. Mencionou que, após alinhamento com a equipe da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), a situação das Audiências de Custódia melhorou, mas as Comarcas do interior estão ganhando um grande número de processos.

O **Sr. Leonardo Gobira (CRM)** apontou que existe um fluxo sendo conduzido de forma equivocada. Destacou a série de preocupações acerca do ato médico, que às vezes é motivado por questões de delito, defesa da integridade, entre outras. Sugeriu que o **CRM** pode ter um papel fundamental em orientar, mas que é preciso cuidado para não invadir as competências jurídicas. Propôs a criação de um protocolo ou a organização de um fluxo para que a Câmara de Psiquiatria do CRM possa contribuir no que diz respeito ao ato médico.



A **Sra. Livia Lima (SES)** reforçou que todas as internações necessitam de um **laudo médico circunstanciado** e que a SES tem buscado essa aproximação com o judiciário. Ela manifestou grande apreço pela fala do Dr. Leonardo e observou que há muitas demandas em que as famílias criam processos por medida de segurança. Pontuou que o Conselho deve ter um papel fundamental no **cuidado dessas famílias**, que estão sofrendo muito, sugerindo que a Presidente inclua esse cuidado na pauta de futuras discussões.

O **Sr. Sergio Sócrates (UFAM)** afirmou que a judicialização deveria ser a última opção. Mencionou que o diagnóstico de uso de entorpecentes frequentemente resulta em uma "etiquetagem" do paciente. Questionou o número de psiquiatras no Amazonas, salientando que o problema não se resolve apenas com prerrogativas legais, e que essas pessoas precisam ser ouvidas. Disponibilizou os grupos da Faculdade de Psicologia da UFAM para realizar algum tipo de projeto de escuta a essas pessoas, se necessário.

O **Sr. Leonardo Gobira (CRM)** confirmou que o Amazonas tem uma das menores quantidades de profissionais de psiquiatria no país, pois para atuar, é preciso ter residência ou especialização, apontando o pouco estímulo que existe para a área. Levantou o número de aproximadamente 50 especialistas no estado.

A **Sra. Fabia Gondim (SES)** fez uma contribuição, alertando que o Ofício do Ministério Público se refere à Lei 11.343/2006, que já foi alterada pela Lei 13.840/2019, e que o Conselho deve ter cuidado com o teor da resposta formal. A **Sra. Livia Lima (SES)** manifestou o interesse da Secretaria em firmar parceria com o Ministério da Educação (MEC) para melhorar a questão da formação em psiquiatria no estado.

A **Sra. Flávia Ribeiro (SEJUSC)** agradeceu as contribuições e destacou que ficaram definidas duas Deliberações:

1. Seguir a recomendação da Conselheira Rosália (TJAM) de solicitar um Expediente à Corregedoria, via SEI, para que se cumpra, principalmente a Lei 13.840/2019 nas Comarcas dos Municípios.
2. Criação de um protocolo de orientação e organização do fluxo dos atos médicos, a partir de um consenso a ser firmado entre a SES, CRP, CRAS e o CRM.

Partindo para o próximo ponto de pauta, a Presidente abordou o I Ciclo Formativo "Gente no Centro", informando que o Conselho coordenará um Polo na Escola Superior de Advocacia (ESA) e agradeceu a articulação do Vice-presidente, **Sr. Cassius Clei (OAB)**, embora nem todos tenha conseguido se inscrever. A **Sra. Livia Lima (SES)** perguntou se pessoas de fora que não se inscreveram podem participar. A Presidente respondeu que podem ser enviados representantes e que a participação como ouvintes é permitida, pois o Polo será aberto.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/D38E.FDB9.E00D.B636/10A69FD9>
Código verificador: **D38E.FDB9.E00D.B636** CRC: **10A69FD9**

Encerradas as pautas programadas, a Presidente abriu espaço para outras questões que não estavam na pauta. Destacou que, na semana em curso, recebeu a solicitação da **Comunidade Terapêutica Desafio Jovem** para a visita do Conselho à instituição, tendo em vista que a Comunidade irá participar de um Edital do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Na oportunidade, o **Vice-presidente, Sr. Cassius Clei Aguiar (OAB)** e o **Conselheiro Leonardo Gobira (CRM)** se candidataram para a visita, que ficou marcada para a **segunda-feira, dia 29 de setembro, às 10h**. O Sr. Cassius Clei Aguiar (OAB) sugeriu que a ata da 3ª Reunião Extraordinária fosse aprovada no grupo para dar celeridade à resposta do ofício oriundo do Ministério Público. Ninguém se manifestou contra e a sugestão foi aprovada.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião.



Flávia Ribeiro Batista Peixoto

Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONEN/AM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/D38E.FDB9.E00D.B636/10A69FD9>
Código verificador: **D38E.FDB9.E00D.B636** CRC: **10A69FD9**

1 **Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas – CONEN-AM.**

2

3

4

5

6

7

8

9

Ata da décima terceira Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Políticas Sobre drogas – COED-AM.

10 No dia doze de fevereiro do ano de 2026, às catorze horas e trinta minutos, por meio
11 de videoconferência, através da plataforma “Google Meet”, realizou-se a décima
12 terceira reunião ordinária do **Conselho Estadual de Políticas Sobre drogas –**
13 **COED-AM** presidida pela presidente Senhora Flávia Ribeiro (SEJUSC). Estiveram
14 presentes: Ceiza Ribeiro da Silveira (SEDUC), Geovane Melo(SEJUSC), Livia Lima
15 (SES), Lenilson Ferreira, (OAB), Leonardo Gobira (CRM) e Julio Cesar Souza (CRP).
16 A presidente do Conselho começou a reunião cumprimentando a todos (as) os (as)
17 presentes, e encaminha pra possível aprovação a **Ata da 12ª Reunião Ordinária, a**
18 **qual foi aprovada em plenário; Seguindo às pautas, a Presidente** apresentou a
19 Lei que cria o Conselho, Lei n.º 8.017, de 05 de janeiro de 2026, e que modifica sua
20 nomenclatura que passa a ser COED/AM e destacou o marco que supera anos, e isso
21 vai destravar os próximos andamentos do conselho; prosseguindo, a Presidente
22 falou a respeito da Minuta de Consulta Pública para a construção do Plano Estadual
23 de Políticas Sobre Drogas e que contaria com a colaboração de todos para a
24 construção do documento norteador, na oportunidade apresentou um modelo. Além
25 disso disse que estava aguardando a Publicação do Novo Plano Nacional, que em
26 breve seria publicado no Diário da União; A **Sra Lívia Lima (SES)**, ressaltou que
27 pode colaborar com a revisão no que diz respeito aos eixos de saúde, tendo em vista
28 que o órgão no qual ela trabalha havia acabado de passar por uma Oficina de revisão
29 do Plano Estadual de Saúde; **O sr Julio Cesar (CRP)** disse que também poderá
30 contribuir. A Presidente ressaltou que após esta fase de elaboração da minuta, ela
31 deverá ser encaminhada para a SEJUSC para autorização e publicação no Diário



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/C59F.1114.FB38.ECEE/C66BC1A>
Código verificador: **C59F.1114.FB38.ECEE** CRC: **C66BC1A**

32 Oficial e que após isto serão realizados os encontros para escuta em alguns
33 municípios, e finalmente a Consulta Estadual. Além disso ressaltou que esse passo é
34 importante para os conselheiros que compõem o quadriênio, tendo em vista que ele
35 está chegando ao fim.

36 No mais, todos os conselheiros concordaram em revisar de forma remota e que seria
37 a modalidade mais fácil para que todos contribuam. Nada mais havendo a ser
38 tratado, a presidente deu por encerrada a 13ª reunião Ordinária do Conselho
39 Estadual de políticas sobre Drogas – COED.

Lucas Silva

Relator

Flávia Ribeiro Batista Peixoto

Presidente do COED/AM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/C59F.1114.FB38.ECEE/C66BC1A>
Código verificador: **C59F.1114.FB38.ECEE** CRC: **C66BC1A**